



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 65/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E REFORMAR ELEVADORES LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **REFORMAR ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.633.171/0001-28, estabelecida na Avenida Lauro de Freitas, 142, Sala E06, Bairro Centro, Vitória da Conquista/BA, CEP 45000-230, *e-mail contato@reformacelevadores.com.br*, telefone(s): 77-3202-5080 / 77-99201-1287, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **WAGNER ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 791.418.975-87 e RG nº 09215769-89, órgão de expedição SSP-BA, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito, aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **41/2022**, e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 4733/2022** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de peças, componentes elétricos e mecânicos, de uma plataforma elevatória vertical para portadores de Necessidades Especiais da Marca DAIKEN, instalado no **Fórum Trabalhista de Sobral**, de forma continuada e em regime de empreitada por preço global, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **41/2022** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Prestação do serviço de **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de peças, componentes elétricos e mecânicos, de uma plataforma elevatória vertical para portadores de Necessidades Especiais, da Marca DAIKEN, instalado no Fórum Trabalhista de Sobral, de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 8.666/93.

3.1.1 As ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

3.1.2 As especificações do equipamento são mostradas abaixo:

3.1.2.1. Características gerais:

- a) Modelo Cabinada (AC08) com paredes de 2m e teto com iluminação;
- b) Cabinas em aço pintado na cor branco gelo;
- c) Piso antiderrapante;
- d) Sistema travamento das portas durante o movimento da plataforma;
- e) Abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso;
- f) Válvula de segurança contra rompimento de tubulação;
- g) Freio de segurança;
- h) Botão de emergência para parada imediata, em qualquer posição;

3.1.2.2. Funcionamento:

- a) Acionamento: Hidráulico;
- b) Percurso: Até 4 metros;
- c) Velocidade: 6m/min;
- d) Tensão: 380 V trifásico;
- e) Potência: 2,2 kW;

3.1.2.3. Capacidade/tamanhos de base:

- a) Capacidade: 325kg;
- b) Tamanhos de base: 0,90x1,40m | 1,10 x 1,40.

3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Nas datas estabelecidas para a manutenção preventiva, a contratada deverá realizar no mínimo os seguintes serviços, além de

outros que se façam necessários:

3.2.1. Mensalmente:

- a) Verificar painel de operações;
- b) Limpar Postas e Contato de Emergência;
- c) Verificar Limites Inferiores;
- d) Verificar Iluminação;
- e) Verificar, limpar e lubrificar polias, guias e cabos;
- f) Verificar painéis de acabamentos, frisos;
- g) Limpar portas e soleiras;
- h) Limpar fundo do poço;
- i) Verificar suportes, sinalizadores e limites;
- j) Verificar e limpar sistema antiqueda;
- k) Verificar, limpar e lubrificar porta de pavimento e fecho eletromecânico, promovendo os ajustes necessários;
- l) Verificar sistema de acionamento hidráulico;
- m) Verificar limites superiores;
- n) Verificar botoeiras;
- o) Verificar e limpar quadro de comando;
- p) Verificar, limpar e lubrificar corrediças da estrutura da cabina;
- q) Verificar, limpar e lubrificar polia tensora.
- r) Limpar estrutura;
- s) Verificar proteção e conexões do painel de força;
- t) Verificar partida, parada e nivelamento;
- u) Verificar motor de indução;
- v) Verificar fiações de força e comando.

3.2.2. Será efetuada, no mínimo, **01 (uma) manutenção preventiva mensal** no equipamento.

3.2.3. Deverão ser executados os itens de manutenção preventiva recomendados pelo fabricante dos equipamento, ainda quando não constantes deste documento.

3.2.4. Quando da realização da manutenção preventiva, se for verificada a existência de peças e/ou componentes com defeitos, os mesmos deverão ser substituídos no prazo estabelecido na **Cláusula Quinta** deste Termo.

3.2.5. Apresentar o cronograma referente à manutenção preventiva em até 7 (sete) dias do início dos serviços. A fiscalização poderá, a seu critério, solicitar a alteração de datas e rotas no intuito de promover a fiscalização in loco dos serviços prestados.

3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA: O serviço de manutenção corretiva consiste em efetuar os eventuais consertos, quantos forem necessários, ao perfeito funcionamento da plataforma, sem ônus adicionais ao contratante, a partir da solicitação do contratante, por meio de abertura de Ordem de Serviço (chamado),

com atendimento nos prazos estipulados adiante. O contato telefônico ou e-mail será o elemento gerador da ORDEM DE SERVIÇO, que será formalizada por meio de **número de protocolo de atendimento**. A contagem de tempo para aferição dos prazos de atendimento será iniciada no instante da ligação ou comunicação eletrônica.

3.3.1 Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.

3.3.2 A contratada deverá dispor serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, ininterruptamente.

3.3.3 Para atendimento aos chamados de manutenção corretiva e demais solicitações, a contratada deverá manter em seu estabelecimento pronto atendimento telefônico 24 horas por dia, além de suporte tecnológico para comunicação via correspondência eletrônica.

3.3.4 O encerramento da Ordem de Serviço somente será efetuado formalmente através de apresentação de formulário próprio de atendimento padrão contendo o número da Ordem de Serviço, a hora da abertura, campo em branco para preenchimento da hora da chegada ao local da execução dos serviços por um dos Fiscais do Contrato, situação em que se encontrava o equipamento na hora da chegada, as medidas adotadas e a situação final de funcionamento do equipamento que gerou a abertura da Ordem de Serviço.

3.3.5. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do Fórum Trabalhista, o procedimento de retirada dos equipamentos ou componentes das dependências, para reparos em laboratório, será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o ônus de transporte de ida e volta dos equipamentos para reparos em outro centro.

3.3.6. Não será permitida a sub-empregada de qualquer dos serviços especificados neste instrumento.

3.4. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS/COMPONENTES

3.4.1 A substituição das peças e componentes será precedida da constatação do defeito pela Contratada. Esta substituição será totalmente sem ônus para o Contratante e não depende de autorização de troca pelo Fiscal do Contrato, devendo ocorrer imediatamente após a constatação do defeito;

3.4.2 Também a fiscalização do contrato poderá, a seu critério, exigir a substituição da peça ou componente defeituoso por novos, originais do fabricante e sem pré-utilização;

3.4.3 Nos casos de peças e componentes defeituosos, a contratada fará a substituição por peças novas e originais ou certificadas pelo fabricante; Em todos os casos, sem ônus adicional para contratante.

3.4.3.1. Não serão aceitas peças ou componentes que apresentem qualquer indício de defeito parcial ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, reconicionados ou genéricos.

3.4.3.2 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano que peças não originais causem ao demais componentes do elevador.

3.4.4 As peças danificadas deverão ser devolvidas ao fiscal do contrato.

3.4.5 A contratada não poderá alegar impossibilidade de correção do equipamento objeto deste termo sob o pretexto de que não há peças ou componentes existentes

no mercado, salvo se comprovar o alegado mediante declaração do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DA PERIODICIDADE, HORÁRIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços de **manutenção preventiva** ocorrerão com **periodicidade mensal**, mediante cronograma elaborado previamente pela contratada e aprovado pela contratante, em horários de pouca ou nenhuma interferência à atividade fim da Justiça do Trabalho, ou seja, **em dias úteis e preferencialmente após as 14h30min.**

4.1.1. A Contratada poderá executar serviços de **ordem preventiva** fora desses dias e horários **apenas nos casos excepcionais**, mediante justificativa e solicitação aos fiscais do contrato.

4.2 Os serviços de **manutenção corretiva** ocorrerão **quantas vezes se fizerem necessários**, desde que o(s) chamado(s) seja(m) efetivado(s) pela contratante, através de seus fiscais, via telefone ou comunicação eletrônica, com registro da data, hora e protocolo de chamado.

4.3. Os serviços serão executados no seguinte endereço: Av. Lúcia Sabóia, nº 500, centro CEP: 62.320-000, Sobral/CE. Emails: varasob@trt7.jus.br; varasob02@trt7.jus.br; Telefones: (88) 3611-2500 / (88) 3611-2164.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os prazos para o atendimento atenderão aos limites máximos discriminados na seguinte tabela:

Natureza da operação	Tempo limite para atendimento
Chegada do técnico habilitado a respectiva Vara do Trabalho	30 horas a partir do chamado.
Conserto do equipamento in-loco quando não for necessária a substituição de peças	24 horas a partir da chegada do técnico
Conserto do equipamento in-loco quando for necessária a substituição de peças.	96 horas a partir do chamado.

5.2. Por ocasião das visitas preventivas e corretivas a contratada deverá emitir **fichas de controle de serviço e material**, nas quais constarão os serviços executados e o material empregado, bem como as providências a serem adotadas quando o problema detectado não for solucionado de imediato, as quais deverão ser assinadas pelo diretor do Fórum Trabalhista. As informações contidas nas fichas de controle de serviço e material deverão ser objeto de registro em relatório mensal a ser apresentado impreterivelmente, junto à nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente, em parcela única**, na conta bancária fornecida pela empresa, **em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura**, condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, a **declaração anexa a este Termo**, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

7.3. A apresentação da declaração de que trata o **item 7.2** pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em: https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258, (ou através do caminho www.trt7.jus.br > Serviços > Outros > SIGEO – Execução Financeira.)

7.5. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

7.6. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

7.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como **emitida a ordem bancária para pagamento**.

7.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

7.12. No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do

ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

8.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

8.7. O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

8.9. A gestão e a fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.10. As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone (85) 3388 9386.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

9.2. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;

9.3. Apresentar, antes do início dos serviços, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL

correspondente ao objeto da contratação, assinada pelo Profissional Responsável Técnico pela prestação dos serviços;

9.4. Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.5. Apresentar o cronograma referente à manutenção preventiva em até 7 (sete) dias do início dos serviços;

9.6. A primeira visita de manutenção preventiva deverá ocorrer em até 15 dias da assinatura do contrato;

9.7. Objetivando evitar as sanções previstas no Art. 25, Subitem III, da Res. 1025/09 do CONFEA, em até 5 dias úteis após o encerramento de cada mês, as cópias de todos os relatórios emitidos (e devidamente assinados pelo diretor do Fórum Trabalhista) neste período, sejam para manutenções preventivas e/ou corretivas, deverão ser organizadas cronologicamente e entregues pessoalmente pelo Responsável Técnico ao Fiscal do Contrato, onde eventuais orientações, questionamentos e esclarecimentos poderão ser feitos neste ato.

9.8. Dispor de serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, a partir da assinatura do contrato;

9.9. Substituir peças e componentes defeituosos e conforme estabelecido no **item 3.4** da Cláusula Terceira deste Termo.

9.10. Prestar orientação especializada aos servidores do Fórum Trabalhista para adoção de solução de contorno em situações emergenciais;

9.11. Fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como todos os produtos necessários à execução dos serviços contratados, tais como equipamentos, ferramentas, estopas, lubrificantes, graxas, tintas, terminais de conexão, antioxidante, etc;

9.12. Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento dos serviços objeto deste termo, bem como pelo fornecimento de EPI'S;

9.13. Responsabilizar-se pelo treinamento em segurança em instalações elétricas - NR10 do profissional que irá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva;

9.14. Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no equipamento;

9.15. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, inclusive procedendo à substituição de peças, se necessário em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.;

9.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este TRT;

9.17. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT 7ª Região ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.18. Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

9.19. Nos contratos de manutenção de elevadores, a contratada deve utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.

9.20. Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

9.21. A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006

9.22. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

9.23. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

9.24. Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

9.25. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

9.26. A empresa deverá emitir, sem ônus à contratada, laudos e atestados sobre eventuais perícias e avaliações técnicas, assinado por profissional competente (Art. 1º da Resolução 218/73 do CONFEA), referente aos equipamentos objetos desta contratação.

9.27. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;

9.28. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores

quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

9.29. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato ou instrumento equivalente e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

9.29.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

9.30. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

9.31. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente e efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

9.32. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação;

9.33. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o disposto neste Termo e nos termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº. 5/2017;

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, quando couber;

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória, no percentual de 0,5 % (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não prestada tempestivamente limitada à 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 15 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.3. Além da sanção prevista nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que

não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) Multa compensatória, no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;

d) Multa, no percentual de 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.5. As sanções previstas no subitem **11.3**, alíneas “a”, “f”, “g” e “h” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos

termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à Contratada, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de e-mail.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** (índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

14.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.4. Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do **item 14.1.3** acima;

14.1.5. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.1.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do

determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

14.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

14.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6. O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.7. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1 - Dá-se a este Contrato o valor mensal de **R\$ 294,16** (duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) e anual de **R\$ 3.529,92** (três mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA, doc. 68, do Processo nº 4733/2022.

15.2 - No preço apresentado estão incluídos **todos os custos das manutenções preventivas e de quantas corretivas se façam necessárias**, inclusive o

fornecimento de peças e componentes, transporte e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 339039, constante da atividade 167968.

Nota de Empenho nº 2022NE000799.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3 - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

21.2 - Os termos aditivos são partes integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações, assim como a

entrega do serviço para fins de recebimento provisório, deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

22.2 - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.3 - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, **a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA

DIRETORA GERAL

CONTRATANTE

WAGNER ALVES DOS SANTOS

Nome do representante

CONTRATADA